



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 65/2025

PROJETO DE LEI N° 4732/2025

AUTORIA: VEREADOR DR. JÚNIOR QUEIROZ

“Assegura à pessoa em tratamento oncológico assento preferencial na rede de transporte público do município de Porto-Velho e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica assegurado à pessoa em tratamento oncológico assento preferencial nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, incluindo ônibus e demais veículos que integrem a rede de transporte público do Município de Porto-Velho.

Parágrafo único: Para fins de comprovação, o paciente deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 12 de junho de 2025.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 12/06/2025, 12:38:49